

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1548 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 30 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECRETO Nº 211/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** FICA EXONERADO, a pedido o servidor ILSO MENDES, portador do RG. 37090239 SSP/PR, CPF 458.520.579-91, sob matrícula nº 34701, do cargo de Provimento Efetivo de Fiscal Tributário, conforme protocolo nº 1822/2020 a partir do dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1548 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 30 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 212/2020

Dispõe sobre determinação judicial tornando sem efeito reintegração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 138/2020 QUE, POR ORDEM JUDICIAL, REINTEGROU a servidora VERA HELENA PEREIRA MENDES, portadora do RG. 3346038-4 - SSP/PR, CPF 541.708.699-15, sob matrícula nº 51801, do cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, conforme determinação Judicial exarada no Recurso de Agravo Interno interposto pela Procuradoria Jurídica Municipal nos autos nº 0029956-45.2020.8.16.0000/1 em trâmite perante a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1548 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 30 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 213/2020

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** FICA EXONERADO, a pedido o servidor ALTAIR RODRIGUES, portador do RG. 44814463 SSP/PR, CPF 611.326.409-20, sob matrícula nº 26101, do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Contabilidade, conforme protocolo nº 1857/2020 a partir do dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

-Prefeito Municipal-

  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1548 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 30 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O Município de Sabáudia-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 21 de outubro do ano de 2020, na Auditório do Paço Municipal, sito Praça da Bandeira, nº 47 em Sabáudia, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação em CBUQ	6.199,70 m <sup>2</sup>	150

O Edital, os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacao@sabaudia.pr.gov.br](mailto:licitacao@sabaudia.pr.gov.br) ou através do site [www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br), link de Licitações. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3151-1122.

Sabáudia, 29 de setembro de 2020.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1548 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 30 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

### RESOLUÇÃO Nº 016/2020

Altera os Artigos 5º, Inciso XIV do art. 17, Inciso VIII art.19, §único do art. 24, Inciso II do art. 54, Inciso III, IV art.109, §1º do art. 154, § único do art. 157, art. 176, Inciso VII do art. 183, § 2º e art.205, Inciso V do art. 242, §3º do art. 248, exclui o art.3º, Inciso VII, IX e XVII, art. 17. §7º art. 48, § 2º, Inciso I e § 3º do art. 54º, alínea h do art. 176, § 2º do art. 189, alínea b do Inciso III do art. 197, acrescenta o § 4º e § 5º do art. 10, inciso XV art. 17, Inciso XXXI no art. 19º. §2º e § 3º do art. 24, inciso VI, §1º, §2º, 5º e 6º ao art. 109, §2º ao art. 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Fica excluído o art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Art. 2º** - O Artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - No ato da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão comprovar a desincompatibilização **de seus bens no início e no final de seu mandato, apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, sua legenda partidária, e documentos pessoais**, que será arquivada na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, acrescentará os § 4º e § 5º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 10º- (...)

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1548 – PÁG. 6 – QUARTA- FEIRA – 30 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 4º - Ocorrendo empate na chapa, será considerada eleita a chapa que conter o candidato a presidente mais votado nas eleições;

§ 5º - O “quórum” para eleição da mesa será pela maioria absoluta.

**Art. 4º** - Fixa excluído os Incisos, VII, IX e XII do artigo 17, do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 5º** - Altera o Inciso XIV, acrescenta o Inciso XV do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, acrescentará o Incisos XV, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 17º- (...)

**XIV** – Na qualidade de gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia, terá como atribuição autorizar o presidente a devolução com o voto da maioria.

**XV-** Propor projetos de Lei que fixem ou atualizem conforme a inflação o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, conforme artigo 37º da Constituição Federal.

**Art. 6º** - O artigo 19º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, altera o Inciso VIII e acrescentará o Inciso XXXI, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 19º- (...)

**VIII-** Devolver à prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, ou depositar no fundo municipal estabelecido por Lei, no final do exercício financeiro, desde que observe as exigências legais da Contabilidade pública e verifique a conveniência e a razoabilidade da Câmara, podendo fazer a devolução do fundo, desde que tenha aprovação da maioria da mesa.

**XXXI-** Encaminhar o requerimento de vereador aprovado pelo plenário, solicitação de informações e requisições de documentos ao Executivo, sobre quaisquer assuntos referente à administração municipal;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1548 – PÁG. 7 – QUARTA- FEIRA – 30 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

**Art. 7º** - O Artigo 24º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, alterará o Parágrafo único, e acrescentará o §2º e § 3º o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 24º- (...)

§ 1º- Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á cedendo-lhe, porém o lugar logo que, presente, desejar assumi-lo, quando então, retornará ao Plenário.

§ 2- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

§ 3- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**Art. 8º** - Exclui o § 7º do artigo 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Art. 9º** Altera o Inciso II, exclui o §2º, Inciso I e § 3º do Artigo 54º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 54º- (...)

II- Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativo à prestação de contas do Prefeito.

**Art. 10º** - Altera o Inciso III, IV, acrescenta o Inciso VI, ALTERA O § 1º e §2º ao Artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 109- (...)

III- Para tratar de interesses particulares pelo prazo mínimo de 30 (trinta ) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, sem remuneração

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1548 – PÁG. 8 – QUARTA- FEIRA – 30 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

IV- A título de licença paternidade ao Vereador, nos termos da Constituição Federal.

VI- A licença maternidade concedida à vereadora obedecerá às regras adotadas pelo Regime Geral da Previdência.

§ 1º - No Inciso I desse artigo, fará jus à remuneração conforme normas ao Regime Geral da Previdência.

§2º - Nas hipóteses dos Incisos II e IV deste artigo, o vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse.

§ 5º- Independente de requerimento, considerar-se-á como licenciado o não comparecimento, às reuniões de vereador privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§6- Em qualquer dos casos, cessado o motivo de licença o vereador poderá reassumir o exercício do seu mandato tão logo que o deseje.

**Art. 11º** - O § 1º Artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 154- (...)

§ 1º - Essas Sessões deverão ser realizadas no plenário da Câmara Municipal, verificada a impossibilidade de acesso ao Plenário da Câmara Municipal ou causas que impeçam sua utilização, as Sessões Solenes poderão ser realizadas em outro órgão público e ainda caso não tenha nenhum local público para realizar a sessão então poderá ser realizada em local privado, desde que por decisão tomada por 2/3 (dois terços) de seus Membros.

**Art. 12º** - Altera o § único, e acrescenta o § 2º ao Artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1548 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 30 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 157º- (...)

§ 1º Os requerimentos, projetos, indicações que não contenham solicitação de urgência deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até as 17h00min do dia anterior ao da sessão.

§ 2º- Em caso da Sessão coincidir com recesso ou feriado o protocolo das proposições poderão ser feitos até o próximo dia útil até as 11:30 horas.

**Art. 13º** - Altera o Artigo 176 e exclui a alínea h do artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 176 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, e tenham efeitos externos, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**Art. 14º** - Altera o Inciso VII do artigo 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 183º- (...)

VII - Com exceção dos pedidos das comissões, as demais informações ao prefeito ou por seu intermédio;

**Art. 15º** - Exclui o § 2º do artigo 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Art. 16º** - Exclui a Alínea B do Inciso III do artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 17º** - O Artigo 205º e o § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 205- Salvo disposições expressa em contrário, os Projetos de lei, serão votados em 3 (três) turnos com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1548 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 30 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 2º - As demais proposições, e os **Projetos de Decreto e Resolução** serão discutidas e votadas em turno único de votação, exceto quando houver disposição expressa que estabeleça forma diferente.

**Art. 18º** - O Inciso V do Artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 242- (...)

V – A licença maternidade, quando se tratar de prefeita obedecerá às regras adotadas pelo Regime Geral da Previdência, e a licença paternidade obedecerá a Constituição Federal.

**Art. 19º** - Altera o §3º do artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 248- (...)

§3º - O não atendimento da solicitação no prazo do § 1º importa em Crime de Responsabilidade sem a justificativa adequada, bem como a prestação de informações falsas será penalizada conforme Código Penal – Dos Crimes Contra a Administração Pública.

**Art. 20º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sabáudia, 30 de setembro de 2020.

  
LUIS DONIZETI DE MELO  
Presidente